

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE
REFORMAS, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E
INSTALAÇÃO DO SAAE PARA O EXERCÍCIO DE
2022. VÍNCULO ESSE QUE SE DEU ATRÁVES DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022. QUE ENTRE SI
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO – BA
E A PESSOA JURÍDICA JUVÊNCIO FRANCISCO
FILHO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022

CONTRATO Nº. 21/2022

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº 16.415.358/0001-15, sediada na Rua Jaime Vieira Lima, s/n, Centro, Município de Érico Cardoso - Bahia, CEP nº. 46.180-000, representado pelo seu Diretor, o Sr. Carlos Oliveira de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG nº 07.244.123-28 e CPF nº 191.079.298-54, nomeado pelo Decreto nº. 021 de 06 de janeiro de 2021, residente e domiciliado no Povoado de Barra de Cima, s/n, Zona Rural do Município de Érico Cardoso, CEP nº. 46.180-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JUVÊNCIO FRANCISCO FILHO**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº. 03.684.167/0001-07, com sede na Praça da Matriz, nº 30, Centro, Município de Érico Cardoso - Ba, CEP nº. 46.180-000, representado pelo Sócio Administrador Sr. JUVÊNCIO FRANCISCO FILHO, aqui doravante denominado **CONTRATADO**, com base no edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, nas cláusulas contratuais a seguir transcritas e nas disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993, devidamente autorizado pelo Despacho Administrativo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a Aquisição de materiais de construção civil para execução de reformas, construção, manutenção e instalação do SAAE para o exercício de 2022, com entrega parcelada, constante da proposta de preços apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 001/2022, devidamente adjudicado e homologado

pela autoridade competente, e publicado na imprensa oficial.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros;

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993;

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O montante deste contrato é de **R\$ 87.972,14** (oitenta e sete mil e novecentos e setenta e dois Reais e quatorze Centavos), valor este referente aos lotes discriminados a seguir:

- A) **LOTE Nº. 02** - no valor de **R\$ 4.466,40** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), do Pregão Eletrônico nº 001/2022, do qual a contratada foi vencedora;
- B) **LOTE Nº. 03** - no valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), do Pregão Eletrônico nº 001/2022, do qual a contratada foi vencedora;
- C) **LOTE Nº. 04**, no valor de **R\$ 4.666,64** (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), do Pregão Eletrônico nº 001/2022, do qual a contratada foi vencedora;
- D) **LOTE Nº. 07** - no valor de **R\$ 71.639,10** (setenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), do Pregão Eletrônico nº 001/2022, do qual a contratada foi vencedora.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com impostos, tributos, salários, encargos sociais e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, material de consumo, fretes, entregas, transportes, carga, descarga, seguros, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel

cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhados das certidões dos itens 18.1.2, alínea "A à F" do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O prazo de vigência do presente contrato é até **31 de dezembro de 2022**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/1993.

§ 1º - A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é **parcelada**, sendo que as mercadorias deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Setor solicitante, constando quantidades e descrição dos produtos, devendo ser entregue no mesmo setor e em seus respectivos endereços no Município de Érico Cardoso.

§ 2º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

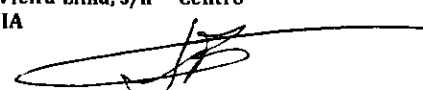
§ 3º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 009 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

UN Orçamentária: 00.21.00 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Projeto de Atividade: 1. 059 – Ampliação, Constr., Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água



Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo
449051 - Obras e Instalações

Projeto de Atividade: 2.064 - Operação e Manutenção do Sistema de Água

Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo
449052- Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 50 - Receitas de Adm. Indireta.

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos;
- b) Proposta da contratada, e sua documentação.
- c) Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 069/2022.

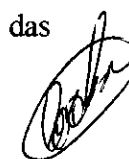
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO: O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Cada pedido do objeto contratado será recebido para efeito de verificação da conformidade com a especificação (Anexo II) fornecida pelo Contratante.

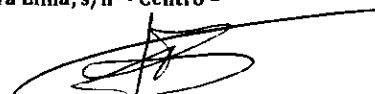
§ 1º - O recebimento parcelado do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/1993.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:




- a) Fornecer de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo processo licitatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhados das certidões dos itens 18.1.2, alínea "A à F" do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022;
- m) Fornecer as mercadorias de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;



- n) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade;
- o) Entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;
- r) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;
- s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O Contratante, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

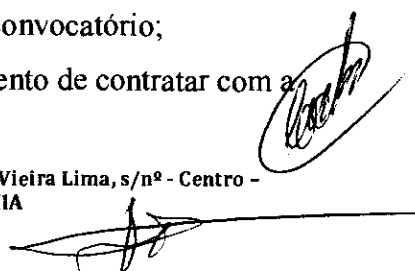
§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Érico Cardoso, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a



Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Érico Cardoso pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de

descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, ou, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL: As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do Contratante.

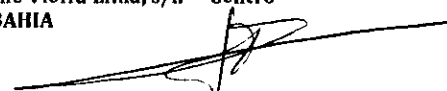
§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o Contratante, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O Contratante providenciará a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: As partes elegem como foro o Fórum da Comarca de Paramirim/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO - BAHIA
E-MAIL: SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

Érico Cardoso/BA, em 29 de abril de 2022.

Serviço Autônomo de água e Esgoto
CNPJ: 16.415.358/0001-15
Carlos de Oliveira de Almeida
CPF: 191.079.298-54
DIRETOR
Contratante

Empresa: JUVENCIO FRANCISCO FILHO - ME
CNPJ: 03.684.167/0001-07
Contratado

Testemunhas:

CPF: 219 630 535 - 91

CPF: 656503445-15